

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.361, DE 2020

Dispõe sobre a distância mínima, nas salas de projeção cinematográfica, entre a tela de projeção e a primeira fileira de poltronas.

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relatora: Deputada CELINA LEÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Deputado Juninho do Pneu, propõe que seja estabelecida nas salas de cinema uma distância mínima entre a tela de projeção e a primeira fileira de cadeiras ofertadas ao consumidor.

Determina também que seja providenciado um espaço adequado para cadeirantes, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; e Constituição e Justiça e de Cidadania, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinária.

No prazo regimental, o projeto não recebeu emendas. Nesta Comissão de Defesa do Consumidor, devemos analisar a questão no que tange aos direitos do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DA RELATORA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214689811700>



* CD214689811700*

O projeto de lei em comento se reveste de fundamental importância quando busca resolver um problema que aflige os consumidores na condição de clientes das salas cinematográficas.

O problema da excessiva proximidade da tela de projeção e as primeiras fileiras, além do óbvio desconforto para o consumidor, ainda pode acarretar algum tipo de lesão, tendo em vista a posição corporal que se precisa manter para assistir ao filme.

A proteção aos direitos dos cadeirantes é também algo que já está disposto na legislação em vigor, mas acreditamos que seja positivo especificar em lei, no caso dos cinemas, como será a disponibilização do espaço para esse público.

Oferecemos emenda apenas para remeter ao Executivo a regulamentação da lei proposta, com intuito de especificar a distância a ser definida entre a tela e a primeira fileira, bem como os locais destinados aos cadeirantes.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.361, de 2020, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de 2021.

Deputada CELINA LEÃO
Relatora

2021-14872



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214689811700>



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.361, DE 2020

Dispõe sobre a distância mínima, nas salas de projeção cinematográfica, entre a tela de projeção e a primeira fileira de poltronas.

EMENDA Nº

Acrescente-se o art. 3º ao projeto, renumerando-se os demais:

"Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada CELINA LEÃO
Relatora

2021-14872



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214689811700>



* C D 2 1 4 6 8 9 8 1 1 7 0 0 *